



LEI N° 10.208, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Prevê reserva de vagas de estacionamento em *shopping centers* e estabelecimentos públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de agosto de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os *shopping centers* e estabelecimentos públicos que disponham de mais de 100 (cem) vagas de estacionamento reservarão, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao uso da vaga especial dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

